



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.633, de 8 de março de 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal do Ambiente de Bom Despacho, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 1º O CODEMA de Bom Despacho integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.938/1981.

§ 2º O CODEMA é um órgão colegiado, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, fiscalizador, deliberativo, normativo e recursal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

II – fiscalizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à execução da política ambiental;

III – aprovar seu regimento interno;

IV – zelar pela promoção da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, incentivando a educação ambiental, com ênfase na realidade local;

V – estabelecer, através de deliberação normativa, normas e procedimentos sobre a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

VI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VII – propor a celebração de convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental, de controle e fiscalização ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – responder consulta sobre matéria de sua competência;

X – zelar pela eficácia da ação fiscalizadora, especialmente a do Poder Executivo, e zelar





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

pela recuperação e conservação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, em observância às normas contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XI – editar normas técnicas sobre o sistema municipal de licenciamento e fiscalização, bem como sobre os padrões de qualidade dos recursos ambientais;

XII – opinar sobre a realização de estudos alternativos e suplementares sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requerendo das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – receber denúncias feitas pela população, realizar sua apuração junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e sugerir ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XIV – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e estabelecer medidas ambientais para o funcionamento das referidas atividades, constando-as no Alvará;

XV – decidir em conjunto com a SMMA sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII – opinar nos estudos sobre posturas municipais, uso, ocupação e parcelamento do solo, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVIII – requerer à SMMA e aos órgãos competentes os suportes técnicos e jurídicos necessários às atividades do CODEMA;

XIX – opinar, anualmente, sobre proposta orçamentária inerente ao funcionamento do CODEMA formulada pelo Executivo Municipal;

XX – decidir, no âmbito municipal, sobre concessão e cassação de autorizações ou licenças ambientais;

XXI – decidir em recurso interposto sobre atos administrativos de autorização para intervenção ambiental e licenciamentos expedidos pelo órgão técnico executivo da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXII – decidir sobre processos de infração ambiental cujas penalidades tenham sido aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XXIV – requerer informações, laudos e pareceres aos órgãos competentes, para suporte nas decisões do CODEMA;

XXV – exercer a função de conselho gestor das Unidades de Conservação Municipais, em caráter consultivo, deliberativo e normativo, promovendo manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação em que tiver competência, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXVI – aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, quando couber;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

XXVII – zelar para que o Executivo busque a integração entre Unidades de Conservação com as demais áreas e espaços territoriais especialmente protegidos e em seu entorno;

XXVIII – opinar sobre a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada de unidade de conservação, bem como acompanhar a referida gestão.

XXIX – Zelar pelo cumprimento das disposições do Código de Obras do Município, Lei Complementar nº35, de 22 de dezembro de 2014.

XXX – Estabelecer as condicionantes de que trata o art. 97 da Lei Complementar nº35, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º O CODEMA terá a seguinte composição paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil de abrangência municipal:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a presidência;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura;
- d) um representante do escritório local da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- e) um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- f) um representante do escritório local da Polícia Militar de Meio Ambiente.

II – membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante da ARPA, entidade da sociedade civil de defesa do meio ambiente.
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial do Município Bom Despacho – ACIBOM;
- c) um representante da UNA, Instituição de Ensino Superior atuante no Município de Bom Despacho;
- d) um representante do Sindicato Rural do Município;
- e) um representante da Subseção da OAB de Bom Despacho;
- f) um representante do CREA.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela respectiva entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento, suspeição ou ausência.

Art. 4º Os mandatos dos membros e da direção do CODEMA terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Os membros do CODEMA, depois de eleitos e indicados oficialmente pelos representantes legais das entidades componentes, serão nomeados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, e empossados pelo Presidente.

§ 1º A indicação dos membros deverá ser acompanhada da comprovação de vínculo entre a pessoa indicada e a entidade que representará no Conselho.

§ 2º O conselheiro indicado pela entidade que representa poderá cumprir no máximo 2





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

(dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Não havendo a indicação pela respectiva entidade, caberá ao Chefe do Executivo fazê-lo, desde que dentro do respectivo segmento.

Art. 6º A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que passará a exercer apenas o voto de qualidade, nas situações de empate em votações.

Art. 7º O vice-presidente e o secretário do CODEMA serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros, em reunião convocada especialmente para esse fim, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos de vice-presidente e de secretário os conselheiros titulares.

§ 2º Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 8º O vice-presidente tem como atribuição substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento, e o Secretário auxiliar nos trabalhos da mesa, lavrar e assinar as atas com o Presidente, após a aprovação da Plenária.

Parágrafo único. Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

Art. 9º A função de membro do CODEMA não será remunerada e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 10 As sessões do CODEMA serão públicas, devendo a pauta e os atos do conselho serem divulgados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo Municipal disponibilizar local e logística necessária para a realização das reuniões e diligências do CODEMA.

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 3º desta Lei poderão substituir o membro efetivo e indicar o suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CODEMA, nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – desligamento;

III – desatendimento aos fins da representatividade delegada ao membro pela entidade.

Art. 12 A ausência de conselheiro sem prévia comunicação em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses implica na sua exclusão, assumindo a titularidade o suplente, com posterior indicação de outro suplente da entidade a qual representa.

Parágrafo único. Caso não haja indicação de substituto, o Poder Executivo nomeará um conselheiro e seu suplente para ocupar a vaga, interinamente, visando à preservação da paridade.

Art. 13 O CODEMA poderá instituir e extinguir, se necessário, comissões especializadas em diversas áreas de interesse, formadas por um número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, sempre respeitando a paridade entre membros do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de examinar matéria em tramitação.

Parágrafo único. Os membros da comissão estabelecerão entre si o respectivo relator de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

cada matéria.

Art. 14 O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.577/1996.

Bom Despacho, 8 de março de 2018, 106º ano de emancipação do Município.



Fernando Cabral
Prefeito Municipal

